



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

04/10/03

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 096/2003.

Dispõe sobre proibição de industrialização, comercialização, armazenamento, transporte, distribuição, manipulação e uso de cerol ou de qualquer material cortante utilizado para empinar papagaios, pipas, pandorgas ou semelhantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - Ficam proibidos no âmbito do Município de Contagem a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição, a manipulação e o uso de cerol ou de qualquer material cortante utilizado em fios ou linhas para empinar papagaios, pipas, pandorgas ou semelhantes, bem como, o uso destes materiais nas próprias pipas e rabiolas.

Art. 2º - O infrator da presente Lei fica sujeito à apreensão do objeto e o seu encaminhamento à autoridade policial e à imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das penalidades previstas nas legislações federal e estadual.

§ 1º - O responsável legal responderá pelo menor infrator, sem prejuízo do seu encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 2º - Em caso de reincidência a multa será equivalente ao dobro daquela aplicada anteriormente.

§ 3º - Além das penalidades previstas neste artigo, o estabelecimento comercial que descumprir a presente Lei está sujeito à cassação, pelo Poder Público, do seu alvará de localização e funcionamento.

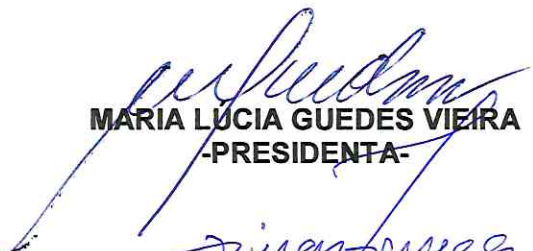
Art. 3º - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo de órgão designado pelo Poder Executivo e pela Polícia Militar de Minas Gerais, através de convênio.

Parágrafo Único - O órgão responsável pela fiscalização, após formalização do laudo respectivo, deverá comunicar o fato à autoridade policial, para a apuração da infração penal e sua autoria.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 28 de outubro de 2003.


MARIA LÚCIA GUEDES VIEIRA
-PRESIDENTA-


DIMAS FONSECA
-1º SECRETÁRIO-